

LEI Nº 787/2016

ITAPIÚNA, 11 DE OUTUBRO DE 2016.

**INSTITUI O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE
GOVERNO DE GESTÃO PÚBLICA – PTG
PARA O MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído obrigatoriamente a realização do Processo de Transição de Governo e Gestão Pública – PTG a ser realizado sempre no término de mandatos de Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo entre a gestão que está em fase de encerramento e a gestão futura que se iniciará.

Parágrafo Único: Transição de Governo é o processo de articulações administrativas a ser processado entre a gestão que está se encerrando e a nova gestão que será instalada, a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Art. 2º - A formação e realização do PTG devem ser realizadas tanto nas gestões Executivas Municipais no fim de mandato respeitando sempre o período de mandato conforme a legislação brasileira (Poder Executivo – Prefeito e Secretários) como nas gestões Executiva da Câmara Municipal de Vereadores (Mesa Diretora da Câmara).

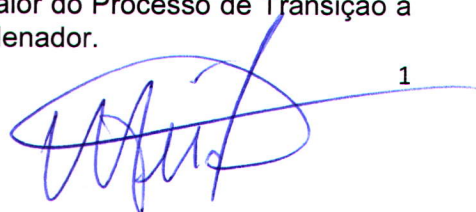
Parágrafo Único: No Caso específico da Câmara Municipal deve-se respeitar o período de gestão do presidente da Casa posto em concordância no Regimento Interno da Casa Legislativa.

Art. 3º - Ao finalizar os processos eleitorais deve-se ser realizado o início dos trabalhos transitórios entre as partes em duas situações de prazos que são: até sessenta (60) dias antes do início da posse do novo governo ou trinta (30) dias antes da posse do novo governo. Os prazos equivalem tanto para o Poder Executivo como para a Presidência de Câmara Legislativa.

Art. 4º - No caso da Presidência da Câmara para dá se início a uma nova legislatura deve-se considerar também o que consta no artigo 2º. e 3º. Cabendo aos vereadores eleitos formar uma comissão de até 7 vereadores, escolhendo entre eles um coordenador para apreciar os trabalhos junto ao PTG da Transferência de Poder Legislativo.

Art. 5º - Deverão as partes tanto da gestão que se finaliza como a gestão futura formar suas respectivas equipes de Transição, devendo indicar até sete (7) integrantes em cada equipe, não sendo permitido maior número do que esse.

Art. 6º - Fica cada equipe através de seu chefe maior do Processo de Transição a informar o nome de seu Coordenador e Vice Coordenador.



Art. 7º - Tanto a gestão que se finaliza como a nova gestão futura deverão informar os integrantes de suas equipes de transição através de ofício, contendo nome completo, contato: Telefone e E-mail, endereço, CPF e RG de cada componente de suas equipes.

Art. 8º - É de responsabilidade do Coordenador de cada equipe conduzir todos os trabalhos de Coordenação e bom desenvolvimento junto às equipes de todo o PTG.

Art. 9º - Ficam os poderes em exercício: tanto o Poder Executivo Municipal como a Presidência da Câmara responsável a decretar a abertura do PTG no prazo de quarenta e oito (48) horas a contar da data do término das eleições.

Art. 10 - Caso os chefes de poderes em exercício não realizar o que consta no artigo 8º a competência da parte vencedora que irá assumir a gestão futura poderá pedir a abertura do PTG junto ao Ministério Público ou a Justiça em exercício.

Art. 11 - Em caso de desobediência ao que consta no art. 8º ficará os chefes dos poderes em exercício sujeitos a prestar esclarecimentos a as autoridades de competências.

Art. 12 - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelos coordenadores das equipes de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

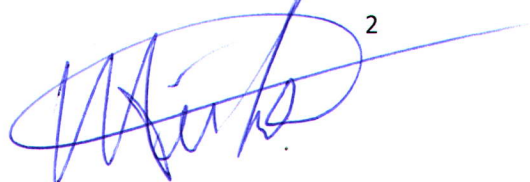
Art. 13 - Os chefes maiores são o Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício e o Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente: Prefeito e Presidente da Câmara e os eleitos respectivamente, Prefeito Eleito e Vereadores eleitos.

Art. 14 - Compete às equipes de transição desenvolver seus trabalhos dentro dos seguintes princípios:

- I. Respeito entre todos;
- II. Desenvolver os trabalhos com transparência, tanto no tocante a solicitar informações como principalmente ao fornecer as informações;
- III. Solicitar e fornecer dados informativos;
- IV. Participar das reuniões ampliadas e das visitas às secretarias e prefeitura;
- V. Obedecer às orientações de seus coordenadores;
- VI. Porta-se com ética e boa disciplina;
- VII. Agir de forma firme e comprometida com o bem para o município;
- VIII. Formar os questionamentos com objetividade;
- IX. Respeitar os limites de cada um;
- X. Assinar as atas das reuniões;

Art. 15 - Compete aos coordenadores das equipes de transição:

- I. Coordenar todos os trabalhos do PTG junto às respectivas equipes;



2

- II. Solicitar e fornecer demais informações durante o PTG;
- III. Dirigir-se sempre que necessário a qualquer autoridade da gestão em andamento como a que se iniciará;
- IV. Fomentar solicitações e fornece-las também;
- V. Responsabilizar-se-á por suas equipes transitórias;
- VI. Compor-se de responsabilidade e ética com todos;
- VII. Assinar toda a documentação referente ao PTG;
- VIII. Ter acessibilidade junto com as equipes a todas as pastas da secretaria, todavia solicitar e agendar as visitas e informações tudo por escrito.
- IX. Ter acesso a todas as informações voltadas para todo e qualquer tipo de contrato licitatório, assim como demais contratos de prestação de serviços, obras, etc.
- X. Coordenar as reuniões ampliadas e convocar qualquer agente público a dá esclarecimentos junto às reuniões ampliadas.
- XI. Assinar no final do PTG o Protocolo de Transição.

Art. 16 - Compete ao Vice Coordenador:

- I. Em caso de ausência do Coordenador: substitui-lo em todas as suas funções contidas no artigo 15.

Art. 17 - Ao final de todos os trabalhos realizados durante o PTG os coordenadores devem assinar um documento chamado protocolo de transição, é um portfólio contendo todo o registro de trabalhos feitos pelas duas equipes de transição, desde fotos e atas até todas as documentações e informações fornecidas e apuradas. O Protocolo de Transição é o documento comprobatório da existência da feitura do PTG.

Art. 18 - Ficam os Coordenadores a efetivar seus trabalhos sempre por escritos através de ofícios, comunicados etc.

Art. 19 - Os trabalhos do PTG têm as funções de transitar os mandatos entre as partes com intuito de ajudar e de contribuir de forma democrática com a nova gestão futura para o bem de todo o município.

Art. 20 - No caso do não cumprimento desta em não prestar as informações e se negar a realizar o PTG por parte da gestão em atualidade, ficará os gestores a qual de competência sujeita a responder judicialmente, conforme a legislação vigente deste país.

Art. 21 - Está lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 11 de outubro de 2016.



WAUSTON LUIS CAVALCANTE DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL